

§ 1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§ 3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo de 10 (dez) dias úteis, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 13 de maio de 2024.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 555, DE 21 DE MAIO DE 2024

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos Juízos Eleitorais da 185ª Zona, com sede no município de Mata de São João, da 186ª Zona, com sede no município de Dias D'Ávila e da 200ª Zona, com sede no município de Pojuca.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados (as) e servidores (as), bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo nos Juízos Eleitorais das 185ª, 186ª e 200ª Zonas, a serem efetivadas no período de 17 a 20 de junho de 2024, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os (as) respectivos (as) juízes (as) zonais.

Art. 3º Convocar os (as) servidores (as) das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensas férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 (dez) dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excetuada, desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 3 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional, e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete aos cartórios eleitorais inspecionados o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Nomear os (as) servidores (as) abaixo indicados (as) para compor a equipe de apoio à inspeção, os (as) quais executarão os trabalhos conforme datas discriminadas na tabela a seguir:

GRUPO DE APOIO:	ZONAS ELEITORAIS E DATAS DE INSPEÇÃO
1. Igor Eduardo dos Santos Araújo, lotado na 90ª Zona	
2. Sílvia Manoela da Silva Ferreira, lotada na 152ª Zona	186ª ZE - 17 e 18/06/2024
3. José de Carvalho Ribeiro, lotado na SECAU	200ª ZE - 18 e 19/06/2024
4. Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona	185ª ZE - 19 e 20/06/2024

Art. 7º Delegar a função correccional ao Bel. Raimundo Nonato Borges Braga, Juiz Eleitoral da 1ª Zona.

Parágrafo único. Compete ao servidor Igor Eduardo dos Santos Araújo a assessoria direta ao juiz corregedor designado e a coordenação dos trabalhos, e à servidora Sílvia Manoela da Silva Ferreira a função de secretariar os trabalhos, cabendo-lhe, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correccional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§ 1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§ 2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados pela equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração dos respectivos relatórios de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete aos cartórios eleitorais restituir os processos, porventura desarmados ou retirados do sobrestamento, à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspecionadora devem ser entregues à Corregedoria, por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

§ 1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§ 3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo de 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 13 de maio de 2024.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DO DIRETOR GERAL

DECISÕES/DESPACHOS

DECISÃO Nº 2839620 / 2024 - PRE/DG/ASSESD - PROCESSO SEI Nº 0010208-18.2024.6.05.8000

1. Trata-se de solicitação enviada em 12/5/2024 pelo Secretário de Gestão de Serviços (SGS), no sentido de que seja autorizado o deslocamento do servidor RAUL ALMEIDA DA PAZ, desta sede para o município de Alagoinhas, no período de 16 a 17/5/2024, conforme documento [2817460](#).
2. Para tanto, fundamenta o pedido de deslocamento em tela ter como finalidade visita à 163ª Alagoinhas, visando o alinhamento da inserção da referida ZE no processo de contratação do serviço de transporte de urnas que tramita neste Tribunal, através do SEI 0000097-72.2024.6.05.8000, uma vez que até o pleito de 2022 a referida Unidade Eleitoral realizava o serviço através de suprimento de fundos.
3. Ademais, o respectivo formulário assinala que será utilizado meios próprios para o transporte.
4. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
5. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.
6. Destaca-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em comento encontra amparo na Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018.
7. Em face do exposto, considerando a (s) justificativa (s) apresentada (s), os fundamentos delineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, a disponibilidade orçamentária assegurada (documento n.º [2837593](#)) e desde que seja consignado neste processo o ateste, pelo Secretário de Gestão de Serviços, da viagem do servidor em evidência, CONVALIDO, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, o deslocamento requerido e, por conseguinte, o pagamento das diárias concernentes.
8. No tocante à despesa com transporte, uma vez que será por meios próprios, cabe indenização.